

## PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 0624/2024 - GP

Referente: Veto ao Projeto de Lei nº 35/2024.

CAMARA MANICIPAL DE SÃO SEBASTIVO
PROTOCOLO Nº 1269
DATA OS, OS, 24
HORARIO 17 DO
VISTO CIMBO

São Sebastião, 5 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para dar ciência a esta Nobre Casa de Leis e, consequentemente, aos Nobres Vereadores que a compõe, o que dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que o **Projeto de Lei n° 35/2024**, que "Dispõe sobre alteração de denominação de via pública para Rua Argemiro Domingos Ferreira no Bairro Canto do Mar"., de autoria do vereador Marcos Antônio do Carmo Fuly, será **VETADO TOTALMENTE**, pelas razões abaixo expostas:

Em que pese o r. parecer jurídico da Douta Procuradoria Legislativa, nota-se aparente vícios formais em discordância com o tal parecer, uma vez que o Projeto de Lei em apreço se apresenta formalmente inconstitucional, vide invasão de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, bem como afronta à Reserva da Administração e Separação de Poderes.

No projeto em apreço a matéria é de competência exclusiva do executivo, de modo que a proposta mostra-se desconforme em relação ao regramento posto no artigo 41, da Lei Orgânica do Município e, portanto, na CRFB/88.

Ademais, o projeto de lei não cumpri o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.282/2014. Embora conste abaixo assinado pelos moradores de tal logradouro, não há comprovação no presente expediente de que houve concordância de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos respectivos moradores, previsto no art.10, nem comprovação de que houve atendimento do que dispõe o art.4 da Lei Municipal supracitada. O § 3 do art. 10 da Lei nº 2.282/2014 dispõe: "A observância desta Lei é obrigatória para o prosseguimento da análise do referido projeto de lei, bem como para sua aprovação".





## PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO



ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

Cabe salientar que as ruas do Bairro do Canto do Mar têm história quanto as suas denominações: Rua Netuno, Rua Nereu, Rua Odisseu, Rua Tritão, entre outras, e a alteração nas denominações de determinadas ruas poderá alterar a história do bairro.

Dessa forma, ante a legislação, denota-se aparente inconstitucionalidade do presente Projeto, do ponto de vista formal.

No tocante ao aspecto material, independente do esforço legislativo de caráter louvável, resta prejudicada a juridicidade frente ao vício formal.

Diante do exposto, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 35/2024, tendo em vista o evidente vício formal demonstrado supra quanto à invasão de iniciativa privativa do chefe do executivo, bem como afronta aos Princípios da Reserva da Administração e da Separação dos Poderes.

Sem mais para o momento, apresento protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

FELIPE AUGUSTO Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente Marcos Antônio do Carmo Fuly Câmara Municipal de São Sebastião São Sebastião - SP

